



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Proj. de Lei 128/15 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Reestrutura o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, reorganizado pela Lei nº 4.029 de 19 de abril de 2.001, passa a ser regido pela presente lei.
- Art. 2º-** O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, constitui um órgão consultivo e deliberativo, com o objetivo de opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística do Município de Assis.
- Art. 3º-** Compete ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo avaliar, opinar e propor sobre:
- I- Política Municipal de Turismo;
 - II- Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - III- Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - IV- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - V- Assuntos atinentes ao Turismo que lhe forem submetidos.
 - VI- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - VII- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
 - VIII- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
 - IX- Resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - X- Programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.135, de 18/12/15.....pág.02

- XI- Diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- XII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- XIII- Formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- XIV- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XV- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XVI- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XVII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, ONGS, Municípios, Estados, União, e outros órgãos privados, e ainda opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XVIII- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XIX- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XX- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXI- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXII- Organizar, zelar e manter atualizado seu Regimento Interno, garantindo assim seu cumprimento.

Art. 4º- O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo será constituído dos seguintes membros e de seus respectivos suplentes:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.135, de 18/12/15.....pág.03

§1º - Representantes do Poder Público:

- I- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- II- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
- V- 01 (um) Representante da FAC – Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão”;
- VI- 01 (um) Agente de Desenvolvimento Municipal;
- VII- 01 (um) Representante da Estação Ecológica de Assis.

§2º - Representantes da Sociedade Civil:

- I- 01 (um) Representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;
- II- 01 (um) Representante do Segmento de Bar, Restaurante ou Casa Noturna;
- III- 01 (um) Representante do Segmento de Agências de Viagens e Turismo;
- IV- 01 (um) Representante das Universidades Privadas Locais;
- V- 01 (um) Representante do Conselho de Desenvolvimento Rural;
- VI- 01 (um) Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII- 01 (um) Representante do SINCOVAMA.

§ 3º- Cada membro terá um suplente, que também será indicado pelo órgão ou entidade, que o substituirá em caso de falta ou impedimento.

§ 4º- O mandato dos membros do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por uma vez e por igual período.

§ 3º- O exercício do mandato de cada membro será gratuito, sendo que suas funções consideradas como prestação de serviço público relevantes ao Município.

Art. 5º- Ficará automaticamente sem representação o órgão ou entidade cujo representante, titular ou suplente, faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - A perda da representação acarretará na substituição junto ao COMTUR, do órgão ou entidade por outra do mesmo segmento.

Art. 6º- Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 7º- O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário Executivo, eleito entre seus membros, pelo voto de metade de seus membros titulares, cujas atribuições serão fixadas em Regimento Interno homologado por meio de Decreto Municipal.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.135, de 18/12/15.....pág.04

Art. 8º- O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da posse de seus membros.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de dezembro de 2015